

**MEMORANDO Nº250/2021 SSVS/SS/PJF**

Juiz de Fora, 22 de outubro de 2021.

Ao Sr. João Pedro Silva Galvão  
Assessor  
Secretaria de Saúde de Juiz de Fora

Assunto: ***Resposta ao Pedido de Informação nº243/2021***

Cordiais cumprimentos.

Em atenção ao pedido de informação supracitado passo a expor:

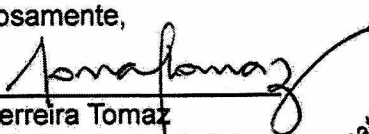
A Lei 12345 / 2011 dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Sempre que se verifica resgate de animais apreendidos é exigido documento de identidade do proprietário e comprovante de residência, cadastro e a identificação do animal.

Nos termos do Art. 23 da lei supracitada, as pessoas físicas e jurídicas que adotarem equinos para o lazer deverão recolher os preços correspondentes às despesas de apreensão e transporte do animal.

A adoção de animais poderá ser efetuada por pessoas físicas e jurídicas, desde que os mantenham vivos e bem cuidados. Entidades de proteção aos animais deverão estar devidamente licenciadas e credenciadas.

Respeitosamente,

  
Jonathan Ferreira Tomaz  
Subsecretário de Vigilância em Saúde

Jonathan Ferreira Tomaz  
SUBSECRETÁRIO DE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SSP/JF

